



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 240, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução nº 154, de 2 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor estruturar a competência das unidades jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, em especial na Área Criminal, a fim de especializá-las e adequá-las, conforme os serviços judiciais mais solicitados e de acordo com o contingente de magistrados e servidores nos quadros deste Poder;

CONSIDERANDO a maior efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, com adequação de serviços e melhor aproveitamento de magistrados e servidores, com vistas na especialização e transformação de Varas;

CONSIDERANDO os estudos que apontam o aumento da criminalidade em nosso Estado, especialmente quanto aos crimes contra o patrimônio praticados com violência ou grave ameaça contra a pessoa;

CONSIDERANDO que a alteração da competência, com especialização, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco para Vara de Delitos de Roubo e Extorsão e a red denominação da 5ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco para 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco contribuirá para a melhoria da prestação jurisdicional e gerará ganhos de eficiência e produtividade na solução de litígios criminais;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo nos autos do Processo Administrativo n.º 0100489-80.2019.8.01.0001,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 1º Fica incluído o art. 35-A, e seus § 1º e 2º, na Resolução TPADM n.º 154, de 2 de fevereiro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 35-A Compete ao Juízo Especializado em Delitos de Roubo e Extorsão processar e julgar os feitos relativos aos crimes previstos e referidos nos artigos 157, 158, 159 e 160, todos do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de competência da Justiça Estadual e delitos conexos.

~~§ 1º A competência definida no caput prevalecerá sobre as demais unidades jurisdicionais previstas na Lei de Organização Judiciária, ressalvada a competência legal atribuída ao Juízo da Infância e Juventude e ao Tribunal do Júri.~~

§ 1º A competência definida no caput prevalecerá sobre as demais unidades jurisdicionais previstas na Lei de Organização Judiciária, ressalvada a competência legal atribuída ao Juízo da Infância e Juventude, ao Tribunal do Júri e ao Juízo de Delitos de Organização Criminosa. [\(Alterada pela Resolução TPADM nº 244, de 13.3.2020\)](#)

§ 2º A competência jurisdicional da Vara de Delitos de Roubo e Extorsão compreende todas as fases da persecução penal, seja processual ou pré-processual.”

Art. 2º A competência e denominação da unidade jurisdicional da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Rio Branco, assim como a denominação da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Rio Branco, ficam alteradas, na forma do quadro abaixo:

Denominação anterior e competência	Nova denominação e competência
2ª Vara Criminal - Criminal residual – Art. 33	Vara de Delitos de Roubo e Extorsão – Delitos de roubo e extorsão – Art. 35-A.
5ª Vara Criminal - Criminal residual – Art. 33	2ª Vara Criminal - Criminal residual – Art. 33



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 3º O quadro das unidades judiciárias constantes no Anexo I da Resolução n.º 154, de 2 de fevereiro de 2011, do Tribunal Pleno Administrativo, fica alterado nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Com o início da vigência desta Resolução não haverá redistribuição de processos criminais ou inquéritos que estejam em tramitação em outras Varas, em decorrência da mudança de competência aqui prevista.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor no dia 07 de janeiro de 2020.

Publique-se, dando ciência a quem de direito.

Rio Branco, de 13 de novembro de 2019.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Republicada por incorreção



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO I

RIO BRANCO

Denominação da Unidade Judiciária	Competência
1ª Vara Cível	Cível residual – Art. 24
2ª Vara Cível	Cível residual e exclusiva de falência, recuperação judicial e extrajudicial – Art.24 e Art. 2º, § 1º
3ª Vara Cível	Cível residual – Art. 24
4ª Vara Cível	Cível residual – Art. 24
5ª Vara Cível	Cível residual – Art. 24
1ª Vara de Família	Família – Art. 25
2ª Vara de Família	Família – Art. 25
3ª Vara de Família	Família – Art. 25
1ª Vara da Fazenda Pública	Fazenda Pública – Art. 26
2ª Vara da Fazenda Pública	Fazenda Pública – Art. 26
Vara de Execução Fiscal	Executivo Fiscal – Art. 2º, § 5º
Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis	Registros Públicos – Art. 27, Art. 28 e Art. 2º, § 2º
1ª Vara da Infância e Juventude	Infância e Juventude – Art. 29 e Art. 2º, § 3º
2ª Vara da Infância e Juventude	Infância e Juventude – Art. 29 e Art. 2º, § 4º
1ª Vara Criminal	Criminal residual – Art. 33
2ª Vara Criminal	Criminal residual – Art. 33
3ª Vara Criminal	Criminal residual – Art. 33
4ª Vara Criminal	Criminal residual – Art. 33



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO I

RIO BRANCO

Denominação da Vara	Competência
Vara de Delitos de Organizações Criminosas	Delitos de Organizações Criminosas e conexos - Art. 35
Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	Delitos de roubo e extorsão – Art. 35-A
1ª Vara do Tribunal do Júri	Tribunal do Júri – Art. 34
2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar	Tribunal do Júri e Auditoria Militar – Art. 34 e Art. 37
Vara de Execuções Penais	Execução Penal – Art. 36
Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas	Execuções de Penas e Medidas Alternativas e de Audiências de Custódia – Art. 36-A e Art. 36-B
Vara de Proteção à Mulher	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Art. 38
1º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível – Art. 30
2º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível – Art. 30
3º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível – Art. 30
Juizado Especial da Fazenda Pública	Juizado Especial da Fazenda Pública – Art. 31
1º Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal e Precatórias Criminais - Art. 39 e Art. 39-A.
2º Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal e Precatórias Criminais - Art. 39 e Art. 39-A.